C/2024/1142

25.1.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11434 — SILVER LAKE / DIGITALBRIDGE / VANTAGE NA DATA CENTER ASSETS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/1142)

1. Em 10 de janeiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Silver Lake Group, L.L.C. («Silver Lake», Estados Unidos),

— DigitalBridge Group, Inc. («DigitalBridge», Estados Unidos),

— Retained Aviator Holdings, LP; Retained Aviator Holdings WA13, LP; Retained Aviator Holdings CA31, LP; Aviator Holdings 1, LP; Aviator Holdings 1 DC, LP; Lower Tier Aviator Holdings, LP; Lower Tier CA31 Holdings, LP; e Lower Tier WA13 Holdings, LP (em conjunto «Vantage NA Data Center Assets» ou «alvo», Estados Unidos), atualmente controlada conjuntamente pela DigitalBridge e pelo Public Sector Pension Investment Board.

A Silver Lake e a DigitalBridge vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Silver Lake é uma empresa mundial de investimento em tecnologia. Os profissionais do investimento da Silver Lake estão estabelecidos na América do Norte, na Europa e na Ásia e dispõem de uma vasta competência em matéria de investimento e de exploração no setor das tecnologias;

— A DigitalBridge é uma sociedade de investimento especializada em infraestruturas digitais à escala mundial que investe, diretamente e através dos seus fundos geridos e das suas empresas em carteira, em cinco domínios fundamentais: i) centros de dados; ii) antenas para telefonia móvel; iii) redes de fibra; iv) microcélulas; e v) infraestruturas periféricas.

— O alvo detém os ativos que incluem as atividades dos centros de dados da Vantage na América do Norte. Em especial, o alvo detém e gere, no Canadá e nos Estados Unidos, centros de dados que oferecem serviços de colocalização (por exemplo, disponibilização de espaço físico, rede, segurança física, etc.) para servidores de terceiros e outro equipamento informático armazenado por terceiros no centro de dados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11434 — SILVER LAKE / DIGITALBRIDGE / VANTAGE NA DATA CENTER ASSETS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË